



Fernão, aos 24 de abril de 2026.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº190/2026.

Assunto: Responde, conjuntamente, aos Requerimentos n.ºs 09/2026, 10/2026, 11/2026, 12/2026, 13/2026 e 14/2026.

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Senhor Presidente,

No tocante aos Requerimentos n.º 09/2026, de autoria do Vereador Alemão; 10/2026, de autoria do Vereador Patota; 11/2026, de autoria do Vereador Delei; 12/2026, de autoria da Vereadora Karina Tanganelli; 13/2026, de autoria do Vereador Alemão, e 14/2026, de autoria do Vereador Daniel Ferratto, é neste ato apresentada resposta conjunta, tendo em vista que todos os requerimentos tratam do mesmo tema: as emendas impositivas municipais.

Os questionamentos, em síntese, consistem em pedidos de projeto técnico, análise de viabilidade técnica e operacional, estimativa atualizada de custos, análise da compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) vigente e se há previsão ou possibilidade de inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), indicação do programa, ação governamental e unidade orçamentária aos quais a despesa poderá ser vinculada e indicação de eventuais impedimentos técnicos, orçamentários ou legais, mediante justificativa.



Ocorre que, com o devido respeito à iniciativa dos Nobres Edis, não é possível atender aos pedidos formulados.

Por sua natureza, o objetivo precípua e razão de ser das emendas impositivas é, justamente, promover a descentralização das decisões orçamentárias, fortalecendo, por sinal, o papel dos Vereadores. Por isso, entende-se, com absoluto respeito, que não cabe ao Poder Executivo, sob pena de desvirtuamento do próprio instituto das emendas parlamentares impositivas, previamente indicar projetos/demandas a serem objetos de destinação de recursos.

De igual modo, a elaboração de plano de ação/plano de trabalho específico para as demandas/emendas/projetos não pode ser assumida pelo Poder Executivo, sob pena, repise-se, de desvirtuamento e usurpação de funções.

Isso porque ao Poder Executivo cabe avaliar, após a aprovação das emendas, eventuais impedimentos técnicos à execução (compreendendo análise técnica, jurídica, orçamentária e operacional), a fim de verificar sua exequibilidade, regularidade e aderência às políticas públicas, e não previamente.

Neste sentido, confira-se o conteúdo do COMUNICADO SDG Nº 28/2025, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acerca da atuação do Legislativo:

“No âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica seja ajustada às exigências da Constituição Federal quanto às emendas impositivas, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros. Recomenda-se ainda a elaboração de normas complementares



ou de um manual orientativo que discipline todo o processo.

Antes de sua aprovação, cada proposta deverá passar por análise técnica prévia que avalie sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os planos setoriais, confirme sua conformidade com os limites fiscais e verifique a viabilidade de execução, em consonância com políticas públicas e metas governamentais. Além disso, as emendas devem ser corretamente alinhadas aos programas e ações previstos na Lei Orçamentária Anual, respeitando a reserva mínima para a saúde e o teto máximo da Receita Corrente Líquida.

Quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações.”

Com relação à atuação do Poder Executivo, prevê o referido Comunicado que, “No âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas com a codificação exigida pelo sistema Audesp, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas. Deve-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos



para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas”.

Diante do exposto, resta evidenciado que o atendimento aos pedidos de análise técnica e orçamentária prévia, formulados por meio dos Requerimentos n.ºs 09 a 14/2026, encontra óbice no próprio rito constitucional e administrativo que rege o instituto das emendas impositivas. Assim, a fim de preservar a higidez do processo legislativo e evitar a usurpação das prerrogativas parlamentares, este Poder Executivo aguardará a regular aprovação e formalização das indicações para, então, proceder ao monitoramento e à execução orçamentária e financeira nos termos da legislação vigente.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

EBER ROGERIO ASSIS
Prefeito Municipal